

LEI Nº 721, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 584 de 25 de julho de 2024 e cria o Fórum dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Cambuci - RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Escolar é um órgão colegiado que participa da gestão de uma escola, composto por representantes de diferentes segmentos da comunidade escolar, como professores, pais, alunos, funcionários e, em alguns casos, membros da comunidade local. Sua principal função é auxiliar na tomada de decisões, buscando melhorar a qualidade da educação oferecida e promover uma gestão democrática da escola.

Art. 2º A criação dos Conselhos Escolares e dos Fóruns dos Conselhos Escolares nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci - RJ.

Art. 3º O Conselho Escolar é um Colegiado permanente de debate e articulação, tendo em vista a democratização da escola pública e visando construir uma educação de qualidade social, formado por representantes de diversas categorias, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 4º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e pedagógico, será constituído pelo Diretor da escola, membro nato, o qual não precisa participar do processo eleitoral, assim como não precisa assumir as cadeiras de presidência e vice-presidência do conselho, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I. Magistério: Professores, Coordenadores, Orientadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, Inspectores de Ensino e Supervisores de Ensino;

II. Servidor: Secretários (as) Escolares, Inspectores de Alunos, Auxiliares de Serviços Escolares, Auxiliar de Serviços Gerais, Agentes Administrativo, Babás e Vigias;

III. Alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino maiores de 12 anos, representado pelo seu responsável legal;



IV. Pais e/ou responsável legal pelos alunos;

V. Membros da comunidade local.

§ 1º O representante da comunidade local deverá ter relação com o trabalho educacional desenvolvido na unidade escolar, representativamente junto à comunidade local e ter sido aprovado pela comunidade escolar após análise de perfil.

§ 2º O segmento dos alunos deverá apresentar candidatos que comprovadamente possuam 12 (doze) anos completos no ano da eleição e estejam matriculados regularmente na rede municipal de ensino.

§ 3º O cargo em vacância será preenchido por nova eleição de seus membros ou segundo os critérios do Regimento Interno do Conselho Escolar deste município;

§ 4º O mandato dos conselheiros eleitos será de quatro anos, podendo haver uma reeleição;

Art. 5º As representações que compõem o Conselho Escolar se estabelecem da seguinte forma:

Art. 6º O Conselho Escolar será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes segmentos da comunidade escolar e poderão compor a Unidade Executora (UEX).

I. 1 (um) Presidente: Professor da Educação Básica lotado na Unidade Escolar em efetivo exercício;

II. 1 (um) Vice-Presidente: Professor da Educação Básica lotado na Unidade Escolar em efetivo exercício;

III. 1 (um) Secretário(a), profissional do Magistério ou Servidor da Unidade Escolar em efetivo exercício;

IV. 1 (um) representante de aluno;

V. 1 (um) representante de Pai ou Responsável legal, que conste na matrícula do aluno;

VI. 1 (um) representante da Comunidade Local.

§ 1º Com exceção da Presidência e vice-Presidência, para cada representação haverá um titular e um suplente, que assumirá no caso de impedimento, renúncia ou desistência do titular.



§ 2º Excepcionalmente, na ausência de membro dos incisos: IV, V e/ou VI, o Conselho poderá ser constituído sem esses representantes, mediante justificativa formal registrada em ata.

Art. 7º Havendo vacância, esta deverá ser preenchida por nova eleição, realizada pelos pares ou segundo o Regimento Interno do Conselho Escolar.

Art. 8º No caso de Unidades de Ensino da Educação Infantil, substituir-se-á as representações do inciso IV desta Lei, por Pai ou Responsável legal do (s) aluno (s).

Art. 9º O Conselho Escolar é um órgão colegiado da escola pública composto pelo diretor (membro nato) e representantes de professores, funcionários administrativos, pais, alunos ou responsável legal e comunidade local, com função deliberativa, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, ao qual cabe avigorar o projeto político-pedagógico de sua escola, como a própria expressão de sua organização educativa, garantindo a participação das comunidades escolar e local, na gestão administrativa, pedagógica e financeira, tendo o diretor escolar como membro nato, com responsabilidade compartilhada de gestão da escola.

§ 1º Deliberativa: Aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola. Assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos e apresenta sugestões, que poderão ou não ser acatadas pela unidade escolar.

§ 2º Consultiva: Examina as situações apresentadas ao Conselho Escolar com vista a uma decisão, aprova proposições, encaminhamentos e prestação de contas.

§ 3º Fiscalizadora: Administra de forma transparente as ações político-pedagógicas, administrativas, bem como o recebimento e aplicação de recursos financeiros próprios e públicos (Federal/Municipal), conforme as normas legais vigentes.

§ 4º Mobilizadora: Promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos da escola e da comunidade local.

§ 5º Pedagógica: Desenvolver um trabalho pedagógico comprometido com a formação ética, política e cognitiva do estudante.

Art. 10 O Conselho Escolar exercerá sua autonomia com base na legislação em vigor que o rege e nas competências regimentais da Secretaria Municipal de Educação de Cambuci.



Art. 11 O Conselho Escolar deve contar com o suporte da Unidade Escolar, no que tange ao espaço físico, armário, material de expediente e apoio administrativo para seu pleno funcionamento.

Art. 12 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, nas dependências da Unidade Escolar a pedido da Presidência ou demais membros, podendo ser presencial ou de forma híbrida.

Parágrafo Único. Após 15 (quinze) minutos do horário marcado para início da reunião, a mesma poderá ocorrer independentemente do número de presentes e só poderão deliberar com a maioria simples (50% +1) dos membros.

Art. 13 O mandato do Conselho Escolar será de 4 (quatro) anos admitida 1 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, na inexistência de candidatos suficientes para composição do Conselho Escolar, será admitida a segunda recondução de membros por mais um mandato de 4 anos.

Art. 14 A eleição para o Conselho Escolar deverá ser prevista em normativa publicada pela Secretaria Municipal de Educação de Cambuci.

Art. 15 As eleições deverão ocorrer no âmbito da Unidade Escolar e por votação direta, sendo vedada a inscrição de candidatos em mais de 1 (uma) representação.

Art. 16 O processo eleitoral deverá ser coordenado por Comissão Coordenadora Eleitoral nomeada pela Secretaria Municipal de Educação de Cambuci.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral não podem participar como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 17 Os Conselhos Escolares poderão constituir-se em Unidade Executora das Escolas da Rede Pública Municipal, sem fins lucrativos, e devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, responsáveis pelo recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais e municipais ou doações para manutenção e desenvolvimento do ensino, respeitando as legislações específicas da gestão financeira de programas que proporcionam a transferência de recursos para a escola.

Art. 18 Os alunos regularmente matriculados com idade superior a 12 (doze) anos poderão se candidatar e assumir como membro titular ou suplente do Conselho Escolar, exceto para o cargo da Comissão de Execução Financeira de

Unidade Executora, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos, conforme prevê a legislação.

Art. 19 O Conselho Escolar será regido por Regimento Interno e /ou Estatuto próprio.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e /ou Estatuto dos Conselhos Escolares poderá ser modificado, obedecendo à legislação vigente.

Art. 20 Fica instituído na Rede Municipal de Educação de Cambuci-RJ o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado, de caráter deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I. Democratização da gestão;
- II. Democratização do acesso e permanência na escola;
- III. Qualidade social da educação.

Art. 21 O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário(a) da Pasta;

II - 1 (um) representante de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação.

Parágrafo Único. Caso seja necessário, poderão ser substituídos, mediante justificativa, por meio de ofício encaminhado a Coordenação do Fórum dos Conselhos Escolares.

§ 1º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todas as categorias, que compõem os Conselhos nas etapas de ensino que compõem a Rede municipal.

§ 2º Cabe a cada Conselho Escolar indicar os seus representantes, membros titulares e/ou suplentes para compor o Fórum dos Conselhos de Escola, em até 30 (trinta) dias após o início do respectivo mandato, serão eleitos por meio de reunião específica, registrada em ata e nomeado pelo (a) Secretário (a) de Educação.

Art. 22 O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 4 anos, sendo permitida a reeleição.



§ 1º O mandato inicia-se imediatamente após a indicação dos componentes pelos respectivos responsáveis pelas indicações.

§ 2º O mandato é prorrogado até a posse dos novos membros do Fórum dos Conselhos Escolares.

§ 3º Após a nomeação dos Conselheiros, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I. Mediante renúncia do conselheiro;
- II. Por Deliberação justificada;
- III. Quando se ausentar por mais de três reuniões sem justificativa.

Art. 23 São objetivos do Conselho Escolar e do Fórum dos Conselhos Escolares:

- I. Promover a participação democrática;
- II. Discutir, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;
- III. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;
- IV. Compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;
- V. Analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;
- VI. Avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;
- VII. Deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática;
- VIII. Apoiar a Gestão Pedagógica e Administrativa;
- IX. Fortalecer o compromisso da Comunidade.

Parágrafo Único. O Fórum dos Conselhos Escolares tem por objetivo trabalhar coletivamente no intuito de promover a articulação e a comunicação entre os diversos conselhos escolares e autoridades da educação, assim como oferecer formações e recursos para melhorar a atuação dos conselheiros.



Art. 24 O Conselho Escolar e o Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por semestre;
- II. Extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. O cronograma das reuniões ordinárias deve ser votado na primeira reunião.

Art. 25 Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. Convocação dos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias, exceto nos casos de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas;

II. Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria dos membros presentes, nos termos desta Lei.

§ 2º O quórum para a validade das eleições será de 50% (cinquenta por cento) dos votos mais 1 (um) dos membros presentes, em primeira chamada.

§ 3º Em segunda chamada, o quórum para a validade das eleições será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros presentes do Colegiado.

§ 4º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada pelos membros, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 5º Todos os membros dos conselhos escolares constituem o Fórum com direito a voz, no entanto, o direito a voto é restrito aos membros indicados pelos próprios conselhos.

§ 6º No momento da votação devem permanecer na sala de reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 26 As referidas reuniões de que trata essa Lei poderão ocorrer de forma híbrida, presencial ou remota.

Art. 27 A Comissão responsável pela criação do Fórum dos Conselhos Escolares poderá ser a mesma instituída para a criação dos Conselhos Escolares, ambas nomeadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cambuci.



Parágrafo Único. Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral não podem participar como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 28 As competências e atribuições da referida Comissão dar-se-á:

I. Criar condições e instrumentos necessários à efetiva implantação do Fórum dos Conselhos Escolares;

II. Refletir e organizar o processo de criação do Fórum, considerando a realidade de cada escola;

III. Reunir os conselheiros escolares por categoria para sensibilização;

IV. Identificar conselheiros com potencial para articular estratégias de constituição do Fórum;

V. Realizar a convocação para a primeira Assembleia Geral;

VI. Registrar os passos de criação do Fórum, como atas, registros fotográficos;

VII. Dialogar com a Secretaria Municipal de Educação sobre aspectos pertinentes ao processo de criação do Fórum.

Art. 29 A participação nesse colegiado será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Cambuci, 19 de junho de 2026.



Murillo Silva Defanti
Prefeito